



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 300/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII. Aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu regime interno;
- XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII. Convocar ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

XIV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I. DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Programas Sociais;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Finanças.

II. DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante de entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) Um representante de entidade de atendimento à terceira idade;
- c) Um representante de entidade de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- d) Um representante de usuários.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, permitindo-se, para a constituição do primeiro CMAS a participação de entidades informais, ficando estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a devida regularização de seu funcionamento, sem a qual serão automaticamente excluídas do CMAS.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II e III do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do referido Conselho serão empossados, mediante indicação das respectivas bases e portaria, após eleição convocada para esse fim.

§ 2º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

§3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por votação, em assembleia ou por indicação, do segmento a que representa.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, segundo critérios constantes no Regimento Interno.
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades as quais representa, apresentada ao CMAS e votado em assembleia.
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - A composição do CMAS terá duração de 02 (dois) anos, tendo os seus membros direito a 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal, após a sua posse, terá o prazo de 30 (trinta) dias para nomear os membros de sua escolha.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após ser empossado.

Art. 12 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afeitas as atribuições, objeto da presente lei, passará a chamar-se Departamento de Programas Sociais.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão, 18 de setembro de 2003.


LEODÔNIO ALVES MARTINS
-Prefeito Municipal-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 2003

Boa noite
para todos os membros da
Comissão de Legislação
Justiça e Redação
Boa noite

APROVADO

1ª discussão

Em 03 de NOVEMBRO de 2003

Ata CC SR

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 2003

Boa noite
para todos os membros da
Comissão de Obras e Serviços
Públicos Municipais
Boa noite

APROVADO

2ª discussão

Em 03 de NOVEMBRO de 2003

Ata CC SR

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 2003

Boa noite
para todos os membros da
Comissão de Finanças e Orçamento e
Tomada de Contas
Boa noite

APROVADO

3ª discussão

Em 03 de NOVEMBRO de 2003

Ata CC SR

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 04 de NOVEMBRO de 2003

Modestino Alves Costa

Prefeito Municipal Pavão - MG